



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



Estado de São Paulo

www.camaracampinas.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 / 2015

219505

EMENTA: Proíbe o Legislativo Municipal de Campinas de celebrar ou prorrogar contrato ou convênio com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro) anos, contados da data de doação.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal de Campinas proibido de celebrar ou prorrogar contrato ou convênio com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro) anos, contados da data de doação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2015.

Pedro Tourinho

Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



Estado de São Paulo

www.camaracampinas.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2015

EMENTA: Proíbe o Legislativo Municipal de Campinas de celebrar ou prorrogar contrato ou convênio com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro) anos, contados da data de doação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto já foi devidamente apresentado pela Câmara Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 2014, sob o número PLL 205/14 e aprovado por aquela Casa de Leis (Aprovado, em 22/12/2014, na 17ª Sessão Extraordinária). Esse trâmite atesta a legalidade desta propositura legislativa.

Este Projeto visa a proibir o Legislativo Municipal de celebrar ou prorrogar contrato ou convênio com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 anos, contados da data de doação.

Não obstante se deva reconhecer que nem todas as doações para partidos políticos e para campanhas eleitorais escondam práticas ilícitas, cabe propor e instituir medidas protetivas como a que ora se apresenta. Igualmente, apesar de os princípios de impessoalidade, de moralidade e de supremacia do interesse público serem, em tese, orientadores para evitar atos ilícitos no setor público, a realidade revela que são insuficientes. Daí a necessidade de reforçar e de avançar no aprimoramento de medidas legais que protejam efetivamente o interesse da coletividade e que combatam atos de corrupção.

Nesse sentido, é oportuna a presente Proposta, pois a proibição referida elimina a expectativa escusa de que uma doação seja feita visando a “cobrar e receber” dos mandatários eleitos favorecimentos futuros em eventuais processos de contratação com o Poder Público Municipal, inclusive, em

Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



Estado de São Paulo

www.camaracampinas.sp.gov.br

alguns casos, provocando vícios em certames licitatórios.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Pedro Tourinho

Vereador - PT